



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Ofício nº 09/2023-GP

Buritama, 02 de fevereiro de 2023.

Senhor

Adriano Carlo de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal Buritama/SP

Ref. Requerimento nº 60/22

Em atenção a solicitação elaborada pelo Vereador Anízio Antonio da Silva, encaminhamos certidão elaborada pela servidora Silvinéia Aparecida dos Santos - Responsável pela UGB de Licitações e Contratos, tratando sobre as empresas no Município que está sendo beneficiada com aluguel de imóvel pagos pela Prefeitura, em consonância com a Lei Municipal nº 4.676/2021.

Na oportunidade informamos que totalizam a quantia de 09 páginas que somam o valor de R\$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos) que deverão ser recolhidos junto aos cofres do Município, para suprir referidas despesas, em conformidade com o valor de fornecimento de fotocópias de documentos previsto em decreto de preços públicos.

Atenciosamente

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

06-Fev-2023-13:14-000039-1/2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PÓLO BURITAMA - PÓLO BURITAMA



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

CERTIDÃO

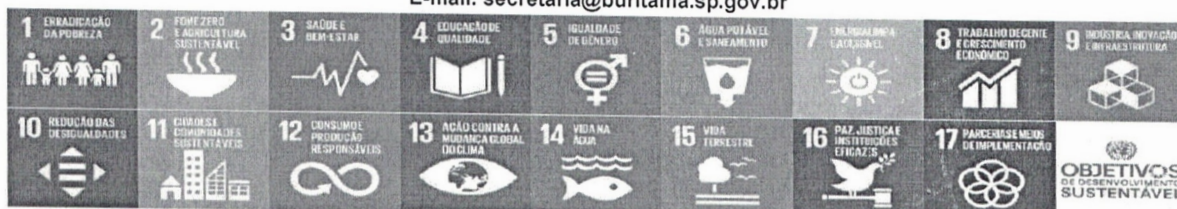
CERTIFICO que, atendendo ao contido no ofício Nº 78/22 – Prot. 07/06/2022-2258/22, Requerimento Nº 60/22 da Câmara Municipal de Buritama, e em pesquisa realizada junto a essa U.G.B. Licitações e Contratos, foi verificado que até o presente momento, a empresa PINA BLOCOS LTDA, inscrita no CNPJ: 42.169.370/0001-05, situada na estrada vicinal Buritama a Zacarias, s/n, zona rural, no município de Buritama-Sp, Cep: 15.290-000, é a única beneficiada com aluguel de imóvel pago pelo Governo do Município de Buritama. Em anexo, cópia do contrato do referido imóvel. Sendo o que cabia informar

Att.te

Buritama-sp, 18 de Janeiro de 2023.

Silvinéia Aparecida dos Santos
Agente adm.III
Responsável pela U.G.B. Licitações e Contratos

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

CONTRATO Nº 172/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO U.G.B.-L.C- Nº 78/2021

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ nº. 44.435.121/0001-31, com sede na Avenida Frei Marcelo Manília, n.º 700, bairro Centro, Município de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE-LOCATÁRIO, e do outro lado, a Pessoa Física abaixo qualificada, doravante denominada CONTRATADO-LOCADOR:

(QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO-LOCADOR):

Nome:	THOMAS EDER DA SILVA DUARTE
Carteira de Identidade (RG):	24.204.884-5
Cadastro de Pessoa Física (CPF):	271.069.218-07
Nacionalidade:	BRASILEIRO
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	RUA FLORIANO PEIXOTO, 775
Bairro:	CENTRO
Cidade:	BURITAMA/SP
CEP:	15.290-000
Telefone:	(18) 99766-8390
E-mail:	duarteburitama@hotmail.com

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento particular de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

1.1. Locação de um Imóvel Rural, localizado na estrada municipal que liga o Município de Buritama ao Município de Zacarias, Km 01, lado esquerdo, neste Município de Buritama/SP, em conformidade com a Lei Municipal n.º 4.676, de 08/06/2021.

1.2. O imóvel possui área total de aproximadamente 10.000 m² (dez mil metros quadrados), toda cercada, contendo um barracão de 600 m² (seiscentos metros quadrados) coberto e fechado em todas as laterais, sendo o referido barracão com portões, portas, janelas e pintado.

1.3. O referido imóvel possui infraestrutura mínima com área de acesso e escoamento, rede de energia elétrica com iluminação, tomadas e 1 (uma) caixa de energia na parte interna do barracão com capacidade de energia para os seguintes motores: 2 (dois) Motores, 15 CV unidade Hidráulica, 2 (dois) Motores 15 CV misturador, 4 (quatro) Motores 3 CV vibrador Maq., 2 (dois) Motores 3 CV esteira, 2 (dois) Motores 1 CV esteira de saída, Total 80 CV de motores, Sistema de Abastecimento de Água (capacidade diária de 5.000,00 litros por dia) Rede coletora e/ou armazenadora de esgotos, Sanitários Masculinos e Femininos.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação caracteriza-se pela Locação de um IMÓVEL RURAL descrito nos subitens 1.1., 1.2., e 1.3., da Cláusula Primeira deste Contrato e será executada da seguinte forma:

2.1.1. Destinação do Imóvel – cessão de uso: o imóvel locado será utilizado a título de cessão de uso para instalação da indústria PINA BLOCOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.169.370/0001-05, situada na estrada vicinal Buritama a Zacarias, S/N, CEP 15.290-000, Zona Rural, no Município de Buritama/SP, que tem como representante legal/terceiro interessado, o Senhor Marcos Rogério Pina, brasileiro, portador da CI/RG nº 28.839.416-1, inscrito no CPF/MF nº 279.918.768-45, residente e domiciliado na Rua Paulo Martins Arruda, 341, Bairro: Residencial Interlagos, na cidade de Buritama/SP, CEP 15.290-000, que atuará no ramo de fabricação de blocos de concreto de diversos tipos, para atender a demanda do Município de Buritama, bem como de toda a região circunvizinha de outros Municípios adjacentes, em conformidade com a Lei Municipal n.º 4.676, de 08-06-2021. ✓

2.1.2. As despesas decorrentes de energia elétrica, tarifas de água, esgoto e imposto ITR (Imposto sobre a propriedade territorial rural), durante o período de vigência do presente Contrato, serão de responsabilidade do Terceiro Interessado, pessoa jurídica que irá fazer a instalação da indústria de blocos de concreto.

2.1.3. Havendo necessidade de adequações no imóvel, objeto da presente locação, estas poderão ser efetuadas pelo terceiro interessado, mediante autorização do Contratado-Locador ou do seu Procurador, todavia, sem afetar a estrutura predial do imóvel, correndo por conta do **terceiro interessado** todas as despesas decorrentes das referidas adequações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

3.1. O valor mensal do aluguel referente ao imóvel rural, objeto da presente locação, é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Destarte, as partes contratantes atribuem ao referido instrumento, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 14.233,32 (quatorze mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), correspondente ao seu período de vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado a critério das partes.

3.1.2. O valor total do contrato foi apurado de forma proporcional, entre a data de assinatura do referido Instrumento e os dias e meses que restam até 31/12/2021, levando-se em conta o valor mensal do aluguel pactuado, conforme descrito no subitem anterior.

3.1.3 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do Contratante-Locatário, após a entrega do RECIBO DE ALUGUEL devidamente assinado, que deverá ser fornecido pelo Contratado-Locador. ✓

3.1.4. Havendo qualquer irregularidade no RECIBO DE ALUGUEL ou o descumprimento dos termos e ou condições pactuadas neste Contrato, o trâmite para o pagamento do aluguel ficará suspenso até que o Contratado-Locador, adotem as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos e ou condições pactuadas descumpridas. ✓

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Para eventual(is) reajuste(s) anual, desde que permitido/autorizado por lei, adotar-se-á no que for pertinente, o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV, por se tratar de índice utilizado também para fins de reajuste da UFM (Unidade Fiscal do Município), conforme Lei Complementar Municipal do Município de Buritama n.º 125, de 02-02-2015. ✓

Avenida Frei Marcelo Maníla, nº. 700 - bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.

Fone / Fax (18) 3691-9200



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com os recursos reservados para o exercício de 2021, conforme segue:

Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama

Reserva:	Unidade Orçamentária: 02.12-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	Evento: 999-DIVERSOS	Número: 006662
Dotação:	Natureza da Despesa: 3.3.90.39.01-Outros Serv. Terceiros P. Jurídica Ficha: 000346 Classificação Funcional: 04.122.0041-2.031 Fonte: 01-TESOURO	

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO IMÓVEL, OBJETO DA PRESENTE LOCAÇÃO

6.1. O imóvel, objeto da presente locação, devesse estar em perfeitas condições de uso, disponível para ocupação imediata e devidamente em dia com os encargos pertinentes.

6.2. A manutenção e os reparos que se fizerem necessários na estrutura do imóvel, visando à ocupação total do mesmo, deverão ser atendidas imediatamente pelos Contratados-Locadores ou por seu Procurador, correndo por conta dos mesmos, todas as despesas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL EM LOCAÇÃO

7.1. O imóvel de que trata a locação descrita no objeto do presente Contrato será recebido pelo Contratante-Locatário, para verificação da conformidade e adequação do mesmo ao especificado e exigido neste Instrumento Contratual, mediante comprovação do Setor competente.

7.2. No caso de rejeição em razão das condições e ou adequações do imóvel, o Contratado-Locador, deverão providenciar imediatamente às suas expensas, os reparos, alterações, correções e ou substituições necessárias no imóvel, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento do imóvel, objeto da locação de que trata o presente Contrato, quando efetuado pelo Contratante-Locatário, não excluirá as responsabilidades do Contratado-Locador, por vícios ou defeitos já existentes ou não na estrutura do imóvel, ainda que verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS-LOCADORES

8.1. O Contratado-Locador, obrigam-se a:

- a) dar início imediato à execução do presente Contrato, na data da sua assinatura;
- b) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato;
- c) conduzir a execução do presente Contrato em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- d) comunicar ao Contratante-Locatário, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do presente Contrato;



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

e) responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que na condição de Contratado-Locador, devam satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente Contrato, isentando expressamente, neste ato, o Contratante-Locatário de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

f) anuir/concordar com a cessão de uso do imóvel ao Terceiro interessado qualificado na Cláusula Segunda do presente instrumento;

g) arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, exceto despesas decorrentes do I.T.R (Imposto Territorial RURAL), do consumo de energia elétrica e de água e esgoto, que serão de responsabilidade do Terceiro Interessado.

h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente dispensa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO

9.1. O Contratante-Locatário obriga-se a:

a) prestar ao Contratado-Locador todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Contrato;

b) zelar pelo cumprimento do presente Contrato;

c) possibilitar plenas condições para a execução do presente Contrato;

d) exigir do órgão beneficiado pela locação de que trata o objeto do presente Contrato, através do seu responsável legal, a conservação do imóvel, objeto da referida locação;

e) cumprir integralmente todos os termos e condições expressos(as) neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, o não cumprimento das obrigações assumidas por parte dos Contratados-Locadores, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicará na aplicação conforme a gravidade da falta, nas seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante-Locatário, para as quais tenha os Contratados-Locadores concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer termos e ou condições previstas no referido Instrumento;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

d) além da aplicação de multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante-Locatário poderá rescindir o presente Contrato em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, bem como aplicar aos Contratados-Locadores, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante-Locatário, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) declaração de inidoneidade quando os Contratado-Locador deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante-Locatário devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

10.1.1. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos dos Contratados-Locadores ou conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

10.1.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, consequentemente, o seu pagamento não exime o Contratado-Locador da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante-Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, a qualquer tempo, de acordo no que forem aplicáveis, com os artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. A contratação de que trata o presente Contrato, encontra-se de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações pertinentes e fundamenta-se no artigo 24, inciso X da referida Lei, sendo, portanto, dispensada de licitação. Tudo de acordo com laudos e pareceres anexados ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.245, de 18-10-1991, e suas respectivas alterações posteriores, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 4.676, de 08/06/2021. Os casos omissos, não previstos neste Contrato, bem como, nas referidas leis, se for o caso, serão resolvidos com base nos princípios constitucionais e no que for pertinente, na legislação de direito privado. Tudo de acordo com laudos e pareceres emitidos pelos Setores competentes do Município de Buritama.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, de comum acordo, se houver interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, para sua melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que de comum acordo entre as partes Contratantes e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

15.2. Caberá ao terceiro Interessado, o uso do imóvel rural, o cumprimento e comprovação do cumprimento do mensal do disposto na lei Municipal nº 4.676 de 08 de junho de 2021, em especial o § 3º do Artigo 2º da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Buritama-S.P., 30 de agosto de 2.021.

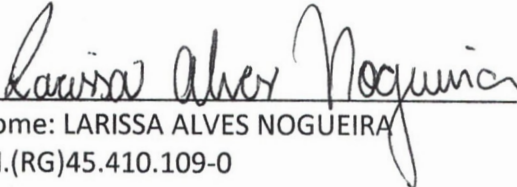


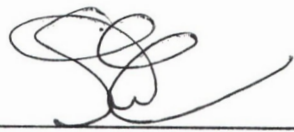
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

THOMAS EDER DA SILVA DUARTE
CONTRATADO-LOCADOR

PINA BLOCOS LTDA
MARCOS ROGÉRIO PINA
TERCEIRO INTERESSADO

Testemunhas:

1) 
Nome: LARISSA ALVES NOGUEIRA
C.I.(RG)45.410.109-0

2) 
Nome: SUZIANE DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA
C.I.(RG)32.519.010-0



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADO-LOCADOR: THOMAS EDER DA SILVA DUARTE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 172/2021

OBJETO: Locação de um Imóvel Rural, localizado na estrada municipal que liga o Município de Buritama ao Município de Zacarias, Km 01, lado esquerdo, neste Município de Buritama/SP, em conformidade com a Lei Municipal n.º 4.676, de 08/06/2021.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Buritama-SP., 30 de agosto de 2021.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 264.986.928-39

RG:29.413.335-5

Data de Nascimento: 28/02/1978

Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto nº. 980, Bairro :Centro, CEP:15.290-000

Cidade: Buritama - SP

E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito.buritama@gmail.com

Telefone(s):(18)3691-1566

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 264.986.928-39

RG:29.413.335-5

Data de Nascimento: 28/02/1978

Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto nº. 980, Bairro :Centro, CEP:15.290-000

Cidade: Buritama - SP

E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito.buritama@gmail.com

Telefone(s):(18)3691-1566

Assinatura: _____

Pela CONTRATADO-LOCADOR:

Nome: THOMAS EDER DA SILVA DUARTE

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 271.069.218-07

RG: 24.204.884-5

Data de Nascimento: 28/04/1980

Endereço residencial completo: RUA FLORIANO PEIXOTO, 775- BAIRRO: CENTRO- CIDADE:

BURITAMA/SP- CEP: 15.290-000

E-mail institucional: duarteburitama@hotmail.com

E-mail pessoal: nakatuterraplenagem@gmail.com

Telefone(s): (18) 99766-8390

Assinatura: _____



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE-LOCATÁRIO: GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

CNPJ Nº: 44.435.121/0001-31

CONTRATADO-LOCADOR: THOMAS EDER DA SILVA DUARTE

CPF Nº: 271.069.218-07

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 172/2021

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Processo Administrativo –UGB-LC Nº 78/2021, encontram-se no respectivo processo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buritama-S.P., 30 de agosto de 2.021.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: seecretaria@buritama.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito.buritama@gmail.com